



Pacto Ético de Governança Empresarial e Institucional

FIESP / TCESP

ACORDO DE COOPERAÇÃO

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP**, entidade sindical de grau superior, CNPJ/MF sob o n.º 62.225.933/0001-34, com sede na Avenida Paulista, n.º 1313, 6º andar, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Antonio Skaf, doravante denominada **FIESP**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF sob o n.º 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dimas Eduardo Ramalho, doravante denominado **TCESP**;

Considerando que o **TCESP** tem como atribuição constitucional a atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e dos 644 Municípios paulistas, exceto a capital, bem como competência para o controle e fiscalização das correspondentes entidades da administração direta ou indireta, quanto à legalidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

Considerando que a **FIESP** é a maior federação de indústrias do país e a legítima representante do setor industrial no Estado de São Paulo, maior Estado industrializado do Brasil, representando cerca de 130 mil indústrias de diversos setores, de todos os portes e das mais diferentes cadeias produtivas, distribuídas em 131 sindicatos patronais filiados; e





CONSIDERANDO a existência de interesses convergentes entre os Partícipes no tocante à ética de governança empresarial e à função pedagógico-institucional,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

ARTIGO 1º

(Objeto)

1.1. O presente Acordo estabelece a cooperação entre os Partícipes, observadas as correspondentes atribuições institucionais, em ordem a incentivar *boas práticas de gestão empresarial responsável e adequados comportamentos e procedimentos* de empresas fornecedoras de produtos, obras e serviços à Administração Pública, consentâneos com a devida observância das normas legais e os princípios éticos que devem fundamentar e justificar os negócios entre a iniciativa privada e o Estado.

ARTIGO 2º

(Ações)

2.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo, obrigam-se os Partícipes, na correspondência de suas possibilidades e atribuições institucionais, a:

- a) Desenvolver ações de cooperação para preservar o interesse público, implementando canais de comunicação entre as Ouvidorias, sempre que possível, face a denúncias recebidas sobre práticas ou condutas inadequadas de empresas, órgãos ou agentes públicos;



- b) Desenvolver ferramentas digitais que contenham dados atualizados de empresas aderentes às *boas práticas de gestão empresarial responsável e adequados comportamentos e procedimentos*, incluindo composição societária, quadro de diretores e contratos públicos de que são detentoras, com os respectivos objetos e valores;
- c) Estabelecer as seguintes diretrizes para as empresas aderentes:
- i) Assumir efetivo compromisso de cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atuação e à condução dos seus negócios;
 - ii) Não compactuar com a prática de qualquer ato que configure ou possa vir a configurar ilícito empresarial ou que coloque em risco sua imagem ou conduta;
 - iii) Tomar como rigorosamente intolerável a corrupção ativa ou passiva, assim como a extorsão, a propina e a lavagem de dinheiro, bem como quaisquer outras condutas ilícitas afins;
 - iv) Não utilizar contratos públicos para finalidades de natureza político-partidária ou auferir vantagens;
 - v) Rejeitar e denunciar eventuais tentativas de manobras ou acordos que visem burlar ou direcionar procedimento licitatório, assim como pedidos de favorecimento financeiro por agentes públicos, inclusive aqueles responsáveis por fiscalização de qualquer natureza;
 - vi) Adotar medidas práticas para se tornar empresa social e ambientalmente responsável;
- d) Implementar mecanismos e ferramentas digitais que assegurem a ampla divulgação dos dados concernentes a contratos de execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços públicos;
- e) Criar canais de comunicação entre as Ouvidorias dos Partícipes;

- f) Desenvolver ações pedagógicas junto a escolas, com exemplos práticos de cidadania, que reflitam boas práticas empresariais e na Administração Pública; e
- g) O TCESP publicará no Diário Oficial os termos do presente Acordo, e a FIESP disponibilizará em seu *site* a *relação de empresas* fornecedoras ao Poder Público que aderirem às diretrizes e obrigações previstas no subitem 2.1. "b" e "c".

ARTIGO 3º

(Forma de Cooperação)

3.1. A atividade de cooperação entre a FIESP e o TCESP envolve a designação de responsáveis por cada um dos Partícipes para desenvolvimento e coordenação das atividades.

ARTIGO 4º

(Confidencialidade)

4.1. Os Partícipes comprometem-se a não revelar, ceder, ou levar ao conhecimento de terceiros, nem utilizar no interesse ou benefício seu ou de terceiros, nem por si, nem pelos seus colaboradores, os conhecimentos, software, ideias, conceitos, fórmulas, técnicas, tecnologias, documentos, detalhes sobre objetos, ou quaisquer dados que lhes forem disponibilizados ou aos quais seja permitido acesso em virtude do presente Acordo, que não sejam do conhecimento público, a menos que haja a concordância prévia e expressa de ambos os Partícipes.

ARTIGO 5º

(Acompanhamento)

5.1. Os Partícipes se reunirão quantas vezes acharem necessário, para analisar os resultados do presente Acordo, ou os obstáculos que possam surgir no desenvolvimento das relações bilaterais, conforme previamente acordado entre os Partícipes.



h.3L
~

ARTIGO 6º

(Recursos Financeiros e Humanos)

6.1. Este Acordo de Cooperação não constitui qualquer obrigação (financeira ou de outra natureza) a qualquer dos Partícipes, não havendo transferência de recursos entre si, cada um respondendo por suas correspondentes despesas concernentes à qualquer atividade desenvolvida, cabendo-lhes empregar seus melhores esforços para a realização do objeto deste Acordo, observadas as limitações decorrentes da natureza jurídica de cada Partícipe.

ARTIGO 7º

(Duração)

7.1. O presente instrumento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambos os Partícipes mediante Termo Aditivo.

ARTIGO 8º

(Alteração)

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante Aditivo assinado pelos Partícipes.

ARTIGO 9º

(Dissolução)

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser dissolvido por vontade de qualquer dos Partícipes, sem qualquer ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os compromissos anteriormente assumidos.





M.32

9.2. Poderá também ser dissolvido, imediatamente, mediante simples comunicação, em caso de não observância das condições previstas neste instrumento.

ARTIGO 10

(Casos Omissos)

10.1. Os casos omissos ou de não atendimento de uma ou mais responsabilidades deste Acordo, por qualquer um dos Partícipes, serão resolvidos, sempre que possível, de comum acordo, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento a este instrumento, sem prejuízo da manutenção das Cláusulas e condições originais.

ARTIGO 11

(Nomes e Logomarcas)

11.1 Nome e logomarca dos Partícipes poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante autorização prévia e expressa do Partícipe detentor da logomarca, sob pena das medidas cabíveis à espécie.

ARTIGO 12

(Foro)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais situações oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem os Partícipes justos e acordados firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de novembro de 2016

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Paulo Antonio Skaf
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dimas Eduardo Ramalho
Presidente

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

